



UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

UTAO | INFORMAÇÃO TÉCNICA n.º 18/2014

# Contas das Administrações Públicas: 1.º trimestre de 2014

Ótica da Contabilidade Nacional

17.07.2014

### Ficha técnica

---

Este trabalho foi elaborado com base na informação disponível até 16 de julho de 2014.

A análise é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO). Nos termos da Lei n.º 13/2010, de 19 de julho, a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe apoio pela elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública.

---

No 1.º trimestre de 2014, o défice das administrações públicas em contabilidade nacional situou-se em 5,9% do PIB, o que ultrapassou em 1,8 p.p. o previsto para o conjunto do ano. Excluindo operações de natureza extraordinária, o défice evidenciou uma redução de 2,3 p.p. face a igual período do ano anterior. Esta melhoria é explicada simultaneamente pelo aumento da receita, nomeadamente ao nível da receita fiscal, e pela redução da despesa, com destaque para a despesa com pessoal e com prestações sociais. Em termos globais, foi a receita que apresentou o maior contributo para a redução nominal do défice, sendo responsável por aproximadamente 3/5 daquela redução. No 1.º trimestre, a dívida pública em percentagem do PIB atingiu um valor superior ao estimado para o conjunto do ano. Este desvio deveu-se à existência de um aumento da dívida pública superior às necessidades de financiamento do trimestre, tendo originado um crescimento dos ativos sob a forma de depósitos. Nesta nota apresenta-se uma análise das possíveis implicações em contas nacionais da conversão de ativos por impostos diferidos em créditos tributários reembolsáveis.

A presente nota complementa a análise efetuada na Nota Rápida de 30 de junho ([Informação Técnica da UTAO n.º 15/2014](#)), e beneficiou de esclarecimentos e elementos adicionais aos quais, posteriormente, esta unidade técnica teve acesso. A análise efetuada baseia-se na informação do 1.º trimestre relativa à conta trimestral das administrações públicas, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) no dia 29 de junho de 2014, bem como na dívida pública trimestral, apurada pelo Banco de Portugal e divulgada a 30 de junho. As estatísticas apresentadas são provisórias até à divulgação das contas nacionais definitivas.

## Saldo orçamental

**1 No 1.º trimestre de 2014, o défice das administrações públicas em contabilidade nacional ascendeu a 2,3 mil M€, o que representa 5,9% do PIB trimestral, situando-se 2,3 p.p. acima do défice em contabilidade pública.** A diferença entre a ótica de contabilidade nacional e a ótica de contabilidade pública (Tabela 1) é, neste trimestre, justificada pela diferença entre juros pagos e juros devidos da dívida pública e pelo ajustamento temporal dos impostos e contribuições. No que se refere aos juros, é de referir que no 1.º trimestre o ajustamento realizado tende a contribuir para aumentar o défice em contabilidade nacional e a ser habitualmente um dos ajustamentos de maior dimensão em cada ano. Este facto decorre do perfil intra-anual de pagamento dos juros da dívida pública e da necessidade de se considerar, em contabilidade nacional, as despesas com juros numa ótica de especialização do exercício. No caso dos impostos e contribuições, o ajustamento destina-se a considerar a sua contabilização nos períodos em que ocorreram os factos geradores de receita, por oposição ao saldo em contabilidade pública em que a receita é contabilizada no período em que é arrecadada.

**Tabela 1 – Ajustamento entre o saldo das administrações públicas em contabilidade pública e em contabilidade nacional no 1.º trimestre de 2014**

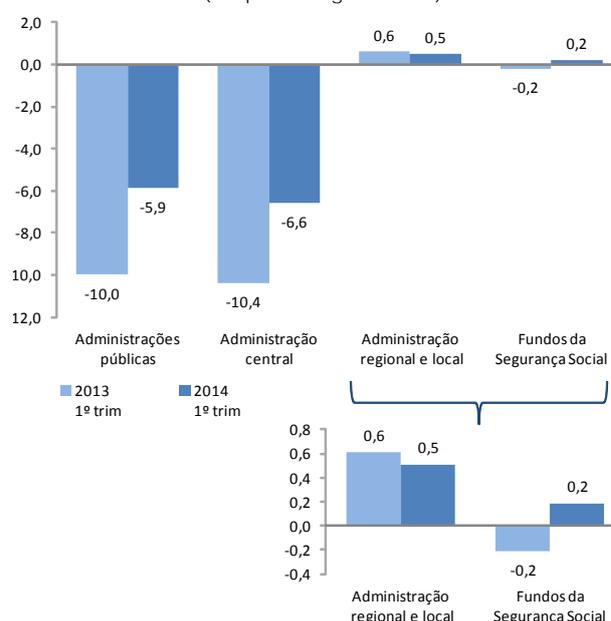
	Milhões de euros	% PIB
<b>Saldo em contabilidade pública</b>	<b>-908,0</b>	<b>-2,3%</b>
Ajustamento <i>accrual</i> <sup>1</sup> e delimitação setorial em Contas Nacionais	50,3	0,1%
Diferença entre juros pagos e devidos	-760,4	-1,9%
Ajustamento temporal de impostos e contribuições	-720,3	-1,8%
Outros efeitos	9,2	0,0%
<b>Saldo em contabilidade nacional</b>	<b>-2 329,2</b>	<b>-5,9%</b>

Fontes: INE, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Nota: 1) Ajustamento *accrual* relativo a empresas públicas, ao SNS e à CGA. Este ajustamento consiste em adicionar os encargos assumidos e não pagos no 1.º trimestre de 2014 e em subtrair os pagamentos ocorridos no 1.º trimestre de 2014 respeitantes a encargos assumidos noutros períodos.

**2 O défice orçamental agora apurado encontra-se em linha com a estimativa realizada pela UTAO no final de maio.** Com base em informação preliminar e ainda parcial, a [Informação Técnica da UTAO n.º 13/2014](#) antecipava um intervalo para o défice em contas nacionais entre 4,9% e 6,3% do PIB, no 1.º trimestre de 2014, não havendo a registar, tal como se veio a verificar, operações de natureza pontual ou extraordinária durante o trimestre. O valor central do intervalo para a estimativa avançada para o défice situava-se em 5,6% do PIB, 0,3 p.p. abaixo do valor que veio a ser efetivamente apurado.

**3 Face a igual período de 2013, o défice evidenciou uma melhoria de 4,1 p.p. do PIB trimestral, tendo sido o subsector da administração central aquele que mais contribuiu para aquela evolução.** O défice orçamental para o conjunto das administrações públicas diminuiu 1,6 mil M€, o equivalente a 4,1 p.p. do PIB trimestral (Gráfico 1). Ao nível da administração central verificou-se um desagravamento do défice em 3,8 p.p., para 6,6% do PIB. No mesmo sentido, a Segurança Social registou uma variação de 0,4 p.p., tendo passado para um excedente de 0,2% do PIB. A administração regional e local foi o único subsector a registar uma deterioração das contas públicas, reduzindo em 0,1 p.p. o seu excedente orçamental, para 0,5% do PIB. Mais especificamente, esta deterioração esteve concentrada ao nível da administração local que viu o seu excedente diminuir em 0,2 p.p., para 0,6% do PIB, enquanto a administração regional reduziu o seu défice.

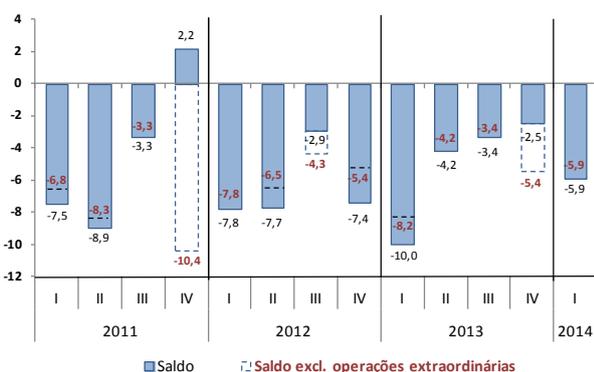
**Gráfico 1 - Saldo das administrações públicas por subsector (em percentagem do PIB)**



Fontes: INE e cálculos da UTAO.

**4 Excluindo operações de natureza extraordinária, a melhoria verificada no défice face ao período idêntico de 2013 foi inferior, tendo ascendido a 2,3 p.p. do PIB.** Com efeito, a evolução do défice global encontra-se influenciada por uma operação de caráter extraordinário, relacionada com a recapitalização do Banif, que contribuiu para agravar o défice global das administrações públicas no 1.º trimestre de 2013 (Gráfico 2). Excluindo aquela operação, défice registou uma redução de 880 M€, o correspondente a 2,3 p.p. do PIB trimestral. A análise em termos ajustados é apresentada de forma mais detalhada na secção sobre a receita e a despesa das administrações públicas.

**Gráfico 2 - Saldo das administrações públicas, ajustado e não ajustado de operações extraordinárias (em percentagem do PIB)**



Fontes: INE e cálculos da UTAO. | Nota: Os dados ajustados excluem operações extraordinárias. Os ajustamentos efetuados constam da Caixa 1. Em 2013, o saldo do 1.º trimestre foi ajustado do aumento de capital do Banif.

#### 5 O défice global das administrações públicas registado no 1.º trimestre excede o objetivo para o défice anual.

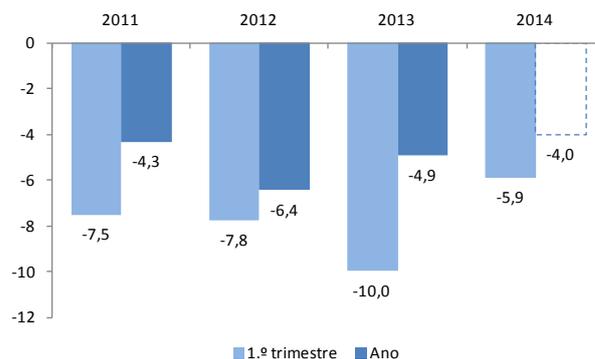
Com efeito, o défice global das administrações públicas registado no 1.º trimestre excede em 1,8 p.p. o objetivo de 4,0% do PIB, definido para o conjunto do ano no OE/2014 e confirmado pelo subsequente OER e pelo DEO/2014-18 (Gráfico 3). Excluindo medidas de caráter extraordinário previstas para 2014 pelo Ministério das Finanças, o objetivo para o défice anual situa-se em 4,1% do PIB. Deste modo, o défice do 1.º trimestre representa cerca de 34% do défice total previsto para o conjunto do ano, quer se considerem ou não aquelas medidas extraordinárias. Contudo, uma vez que o 1.º trimestre corresponde a informação ainda muito parcelar, o desvio orçamental desfavorável registado face ao objetivo anual não é forçosamente indicativo do desempenho esperado para o conjunto do ano.

#### 6 Existe alguma incerteza quanto ao desempenho orçamental esperado para o resto do ano, existindo fatores de risco em ambos os sentidos.

Por um lado, os dados da execução orçamental até maio, em contabilidade pública, têm evidenciado um desempenho relativamente favorável face ao previsto para o conjunto do ano, associado à baixa execução da outra despesa corrente e à evolução da receita fiscal, que mais do que têm compensado os desvios desfavoráveis ao nível das despesas com pessoal e aquisição de bens e serviços. Por outro lado, já no 2.º trimestre, o financiamento concedido a empresas do setor dos transportes, no âmbito do programa de reestruturação financeira iniciado em abril, e subsequentes financiamentos que possam vir a existir, constituem um fator de pressão adicional sobre o défice global das administrações públicas, muito embora estas

operações sejam consideradas de caráter extraordinário.<sup>1</sup> Há também que ter conta que o objetivo anual para o défice contemplava medidas de corte de despesa que foram entretanto declaradas inconstitucionais, na decisão do Tribunal Constitucional de 30 de maio. Esta decisão deverá ter impacto direto no défice do 2.º trimestre, não sendo ainda conhecidas em concreto as medidas substitutivas a implementar nos trimestres seguintes e o respetivo impacto orçamental. Aguarda-se ainda a decisão do Tribunal Constitucional relativamente a outras medidas constantes do OER/2014. A estes fatores acresce também o impacto que a adoção do novo SEC poderá ter sobre o défice orçamental, não sendo até à data conhecida uma estimativa oficial para este impacto.<sup>2</sup>

**Gráfico 3 - Saldo das administrações públicas (em percentagem do PIB)**



Fontes: INE, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Nota: Valores não ajustados de operações de caráter extraordinário.

#### Caixa 1 – Efeitos das medidas temporárias e one-off

De forma a melhorar a interpretação da evolução dos principais agregados orçamentais, a UTAO procedeu a um conjunto de ajustamentos, tendo excluído da análise as medidas temporárias e as operações *one-off*. Nem todas as operações excluídas contribuíram para reduzir o défice das AP. Os ajustamentos efetuados foram os seguintes:

**2011:** (i) Sobretaxa extraordinária em sede de IRS; (ii) Transferência de Fundos de Pensões do setor bancário; (iii) Concessões; (iv) Cobrança de dívidas da Segurança Social de trabalhadores independentes; (v) Recapitalização do BPN; (vi) Operações da RAM (execução de garantias concedidas à SESARAM, assunção de dívidas da Via Madeira e contratos-programa de clubes de futebol); (vii) Reclassificação de Parcerias Público Privadas; (viii) Reclassificação de empréstimos concedidos a hospitais empresa pelo Sistema de Pagamentos do Serviço Nacional de Saúde (FASPSNS).

**2012:** (i) Sobretaxa extraordinária em sede de IRS de 2011, relativa aos sujeitos passivos independentes; (ii) Concessão relativa à atribuição dos direitos de utilização da frequência da 4ª geração móvel (iii) Transferência do fundo de pensões do BPN; (iv) Imposto sobre a repatriação de capitais (RERT); (v) Reembolso extraordinário de IVA; (vi) Contribuição financeira extraordinária para a UE devido à revisão do RNB; (vii) Imparidades associadas à transferência de ativos do BPN; (viii) Aumento de capital na CGD; (ix) Conversão de suprimentos concedidos pela Parpública em aumento de capital na Sagestamo, SGPS, SA.

**2013:** (i) Injeção de capital no Banif; (ii) Regime excecional de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social (RERD).

<sup>1</sup> Veja-se a este respeito a [Informação Técnica da UTAO n.º 14/2014](#).

<sup>2</sup> Veja-se a este respeito a informação divulgada no sítio do Instituto Nacional de Estatística no documento ["O Sistema Europeu de Contas - SEC 2010: Impacto nas Contas Nacionais Portuguesas"](#).

2014: (i) Indemnizações por rescisão de funcionários públicos; (ii) Impostos decorrentes das indemnizações por rescisão; (iii) Transferência do fundo de saúde dos CTT; (iv) Concessão de portos/marinas; (v) Concessão da SILOPOR; (v) Dividendos da EGREP. Note-se que nenhuma destas medidas foi concretizada durante o 1.º trimestre.

## Receita e despesa

A análise deste capítulo é apresentada em termos ajustados, i.e. excluindo o efeito de operações extraordinárias, pontuais e *one-off*.<sup>3</sup> Como referencial anual, é utilizado o DEO/2014-18, já que na sequência do apuramento dos resultados de contas nacionais do 4.º trimestre, se alteraram as variações homólogas por rubrica que estavam implícitas ao OER/2014, o qual foi elaborado antes do apuramento daqueles resultados. Recorde-se que o DEO reviu em alta a receita e a despesa face ao OER/2014, mantendo, no entanto, um saldo orçamental idêntico ao subjacente ao OE e ao OER/2014.<sup>4</sup>

**7 A redução do défice em termos homólogos é justificada pelo aumento da receita e pela diminuição simultânea da despesa.** A receita registou um acréscimo de 489 M€, que se traduziu num crescimento de 3,2% face ao 1.º trimestre de 2013 (Tabela 2). Por sua vez, a despesa evidenciou uma queda de 391 M€, situando-se 2,1% abaixo do verificado no período homólogo. Deste modo, foi a receita que apresentou o maior contributo para a redução do défice, sendo responsável por aproximadamente 3/5 daquela redução em termos nominais.

**8 A receita evidenciou um grau de execução ligeiramente superior ao registado em idêntico período do ano anterior, para o que contribuiu essencialmente a evolução da receita fiscal e contributiva.** A receita total registou um crescimento homólogo de 3,2%, que se situa claramente acima do crescimento de 1,8% previsto para o conjunto do ano no DEO/2014-18 (Tabela 2). Em termos globais, o acréscimo da receita alcançado no 1.º trimestre representa mais de 37% do acréscimo total previsto para 2014 (Gráfico 4). Ao nível dos impostos diretos registou-se um crescimento homólogo da receita de 6,8%, que terá estado associado à melhoria das condições no mercado de trabalho, e ao combate à evasão fiscal, nomeadamente por via do reforço do controlo sobre as retenções na fonte entregues pelas entidades empregadoras. Nos impostos indiretos, verificou-se um crescimento de 5,2%, que refletiu o efeito sobre o IVA decorrente da recuperação da atividade económica e do combate à evasão fiscal e à economia paralela, através da reforma da faturação e dos documentos de transporte. Por seu turno, as contribuições sociais registaram uma queda, que foi no entanto inferior à projetada para o conjunto do ano. De referir que esta redução se concentrou ao nível das contribuições sociais imputadas, já que as contribuições efetivas aumentaram em resultado do

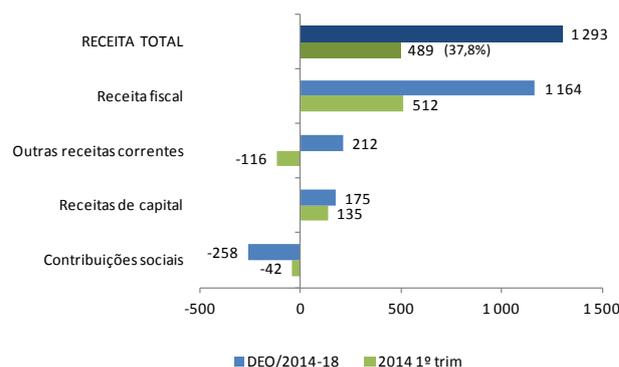
aumento da taxa de contribuição das entidades empregadoras.<sup>5</sup>

Tabela 2 – Receita e despesa (ajustadas)  
das administrações públicas

	2013 1º trim			2014 1º trim				DEO/2014-18	
	Em milhões de euros	Em % do PIB	Grau de execução	Em milhões de euros	Em % do PIB	Variação homóloga	Grau de execução	Em % do PIB	Variação homóloga
<b>Receita Total</b>	<b>15 355</b>	<b>39,2</b>	<b>21,6</b>	<b>15 844</b>	<b>40,0</b>	<b>3,2</b>	<b>21,9</b>	<b>41,9</b>	<b>1,8</b>
<b>Receita corrente</b>	<b>15 175</b>	<b>38,7</b>	<b>21,8</b>	<b>15 529</b>	<b>39,2</b>	<b>2,3</b>	<b>22,0</b>	<b>42,9</b>	<b>1,6</b>
Receita fiscal	8 710	22,2	21,2	9 223	23,3	5,9	21,9	25,0	2,8
Impostos indiretos	4 963	12,7	22,3	5 222	13,2	5,2	22,5	13,7	4,3
Impostos diretos	3 748	9,6	19,9	4 001	10,1	6,8	21,0	11,3	1,1
Contribuições sociais	4 658	11,9	23,4	4 616	11,7	-0,9	23,5	11,6	-1,3
Outras receitas correntes	1 807	4,6	20,8	1 691	4,3	-6,4	19,0	5,3	2,4
Vendas	969	2,5	21,5	1 053	2,7	8,7	23,0	2,7	1,4
Outra receita corrente	838	2,1	20,1	637	1,6	-24,0	14,8	2,6	3,5
<b>Receitas de capital</b>	<b>180</b>	<b>0,5</b>	<b>12,0</b>	<b>314</b>	<b>0,8</b>	<b>75,0</b>	<b>18,7</b>	<b>1,0</b>	<b>11,7</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>18 564</b>	<b>47,4</b>	<b>23,3</b>	<b>18 173</b>	<b>45,9</b>	<b>-2,1</b>	<b>22,9</b>	<b>46,9</b>	<b>-0,7</b>
<b>Despesa corrente</b>	<b>17 978</b>	<b>45,9</b>	<b>23,5</b>	<b>17 562</b>	<b>44,3</b>	<b>-2,3</b>	<b>23,2</b>	<b>44,7</b>	<b>-1,3</b>
Consumo intermédio	1 365	3,5	18,7	1 558	3,9	14,2	20,1	4,6	6,0
Despesas com pessoal	4 197	10,7	23,6	3 852	9,7	-8,2	23,9	9,5	-9,5
Prestações sociais	9 182	23,4	23,6	9 036	22,8	-1,6	23,5	22,7	-1,2
Em dinheiro	7 451	19,0	23,9	7 233	18,3	-2,9	23,5	18,2	-1,4
Em espécie	1 731	4,4	22,8	1 803	4,6	4,2	23,7	4,5	-0,1
Subsídios	158	0,4	14,1	221	0,6	39,9	18,4	0,7	7,5
Juros	1 809	4,6	25,6	1 760	4,4	-2,7	24,0	4,3	3,7
Outras despesas correntes	1 267	3,2	28,8	1 135	2,9	-10,4	23,7	2,8	9,1
<b>Despesa de capital</b>	<b>587</b>	<b>1,5</b>	<b>17,7</b>	<b>611</b>	<b>1,5</b>	<b>4,2</b>	<b>16,5</b>	<b>2,2</b>	<b>11,5</b>
FBCF	420	1,1	17,7	449	1,1	6,9	15,0	1,8	26,4
Outras despesas de capital	167	0,4	17,6	162	0,4	-2,9	23,0	0,4	-26,0
<b>Saldo global</b>	<b>-3 210</b>	<b>-8,2</b>	<b>36,9</b>	<b>-2 329</b>	<b>-5,9</b>		<b>34,2</b>	<b>-4,0</b>	
<b>Saldo primário</b>	<b>-3 052</b>	<b>-7,8</b>	<b>186,4</b>	<b>-2 108</b>	<b>-5,3</b>		<b>-417,7</b>	<b>0,3</b>	
Receita fiscal e contributiva	13 368	34,1	21,9	13 839	34,9	3,5	22,4	36,6	1,5
Despesa corrente primária	16 169	41,3	23,3	15 802	39,9	-2,3	23,2	40,4	-1,8
<b>Despesa primária</b>	<b>16 755</b>	<b>42,8</b>	<b>23,0</b>	<b>16 413</b>	<b>41,4</b>	<b>-2,0</b>	<b>22,8</b>	<b>42,6</b>	<b>-1,2</b>
<i>Por memória:</i>									
PIB (mil M€)	39,2			39,6				168,9	

Fontes: INE, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: Os impostos indiretos correspondem a impostos sobre a produção e a importação e os impostos diretos correspondem a impostos sobre o rendimento e património. Nas outras receitas correntes estão incluídas as vendas. Os juros apresentados correspondem à definição estabelecida no âmbito do PDE. Os valores do 1.º trimestre de 2013 foram ajustados do aumento de capital do Banif. No 1.º trimestre de 2014 não ocorreram medidas de caráter extraordinário ou *one-off*, tendo os valores anuais sido ajustados das operações que constam da Caixa 1.

Gráfico 4 – Variação anual da receita (ajustada) em 2014  
(em milhões de euros e em percentagem)



Fontes: INE, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Nota: Entre parêntesis apresenta-se a variação homóloga da receita total registada no 1.º trimestre em percentagem da variação anual prevista para 2014 no DEO/2014-18.

<sup>5</sup> A evolução das contribuições sociais imputadas reflete a diminuição das transferências das entidades empregadoras por conta da remuneração dos empregados para equilíbrio financeiro da CGA. Com efeito, a redução das remunerações dos subscritores deste subsistema, quer por via da diminuição do número de subscritores já que se trata de um subsistema fechado, quer por via da redução salarial implementada pelo OE/2014, aliada ao aumento das contribuições efetivas, contribuíram para reduzir as transferências necessárias para equilíbrio deste subsistema. Para além deste efeito, a evolução das contribuições sociais imputadas reflete também a redução das coberturas da ADSE. Estas despesas são registadas, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais de 1995 (SEC95), simultaneamente nas contribuições sociais, prestações sociais e nas remunerações dos empregados (parágrafo 4.98 do SEC95).

<sup>3</sup> Os valores não ajustados encontram-se na Tabela 3 em Anexo.

<sup>4</sup> A análise ao DEO/2014-18 poderá ser consultada no [Parecer Técnico da UTAO n.º 2/2014](#).

**9 As restantes rubricas da receita tiveram uma evolução que foi em grande medida influenciada pelas transferências provenientes da União Europeia (UE).** No que se refere às receitas de capital, o grau de execução ficou claramente acima do verificado em 2013, o que se deveu a um maior volume das transferências de capital relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, influenciado pela aproximação do encerramento do QREN. Pelo contrário, as outras receitas correntes registaram uma evolução desfavorável. O seu grau de execução ficou aquém do verificado no ano anterior, tendo verificado uma queda de 6,4% e evoluindo em sentido contrário ao projetado para o conjunto do ano. Aquele decréscimo refletiu a redução das transferências recebidas da UE provenientes do Fundo Social Europeu.

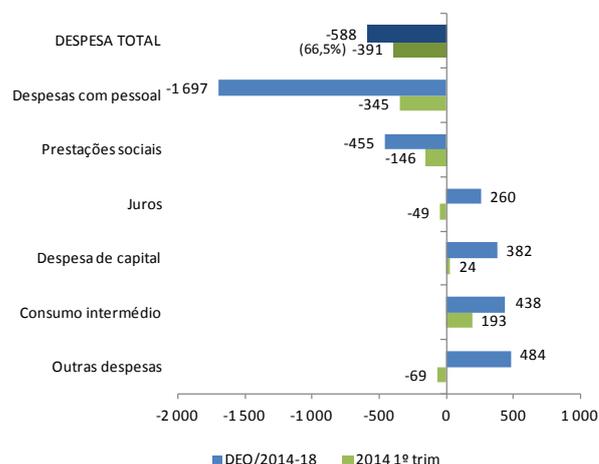
**10 O grau de execução da despesa ficou aquém do verificado em igual período do ano anterior, refletindo uma menor execução tanto ao nível da despesa corrente como ao nível da despesa de capital.** A despesa total caiu 2,1% face ao trimestre homólogo, uma redução mais acentuada do que queda de 0,7% implícita no DEO/2014-18 (Tabela 2). A redução da despesa total no 1.º trimestre representou cerca de 67% da redução prevista para o conjunto do ano (Gráfico 5). A evolução por tipo de despesa foi, no entanto, diferenciada, à semelhança do previsto para o conjunto do ano, tendo-se observado uma redução da despesa corrente que mais do que compensou o aumento das despesas de capital. Nestas últimas, verificou-se um acréscimo do investimento de 6,9%, que esteve concentrado ao nível da administração local. O crescimento ficou, contudo, significativamente abaixo do projetado para o conjunto do ano. Parte dessa diferença é justificada pelo facto de no referencial anual inscrito no DEO/2014-18 se encontrar previsto um aumento do pagamento de concessões contratualizadas pela empresa Estradas de Portugal de 359 M€ face ao executado em 2013. Excluindo este efeito, reduz-se o diferencial em termos da variação homóloga do trimestre por comparação com o referencial anual e em termos de taxa de execução face a 2013.

**11 Ao nível da despesa corrente primária, verificaram-se evoluções diferenciadas por rubrica, destacando-se as reduções observadas ao nível das despesas com pessoal e das prestações sociais.** As despesas com pessoal diminuíram 8,2%, ritmo que se situou ainda assim aquém do considerado para o conjunto do ano. A redução destas despesas reflete a redução remuneratória prevista no OE/2014 que mais do que compensou o efeito do aumento das contribuições efetivas das entidades empregadoras para a CGA. Por sua vez, as prestações sociais evidenciaram uma queda de 1,6% no 1.º trimestre, apesar do aumento da despesa com pensões de velhice associada ao aumento do número de pensionistas, estando a aumento da despesa concentrada em prestações de outra natureza.<sup>6</sup> As outras despesas correntes diminuíram 10,4%, o que contrasta com o aumento de 9,1% projetado em termos anuais. Aquela evolução decorre de um efeito de base associado à antecipação para março de 2013 da contribuição financeira de Portugal para o orçamento da UE relativa a abril, à redução das transferências recebidas da UE

<sup>6</sup> Verificaram-se reduções, nomeadamente, na despesa com subsídio de desemprego e apoio ao emprego, complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção e abono de família.

provenientes do FSE e à menor utilização da dotação provisional e reserva orçamental inscrita nesta rubrica. Em sentido contrário, o consumo intermédio registou uma expansão de 14,2%, para a qual contribuíram adiantamentos realizados a unidades de saúde do setor empresarial do Estado no âmbito de contratos programa e a aquisição de bens e serviços por parte da administração local.<sup>7</sup>

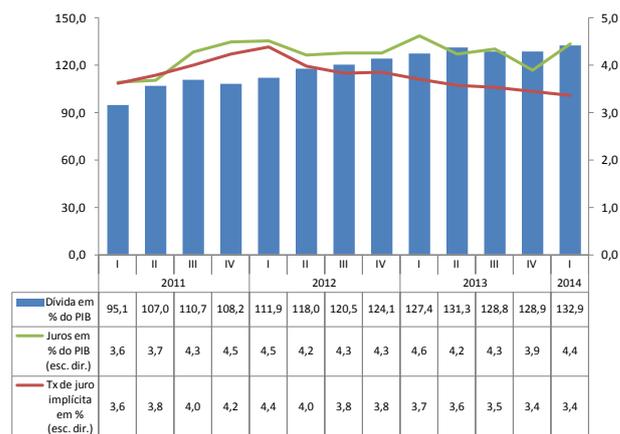
**Gráfico 5 – Variação anual da despesa (ajustada) em 2014**  
(em milhões de euros e em percentagem)



Fontes: INE, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Nota: Entre parêntesis apresenta-se a variação homóloga da despesa total registada no 1.º trimestre em percentagem da variação anual prevista para 2014 no DEO/2014-18.

**12 As despesas com juros evidenciaram um grau de execução inferior ao registado em idêntico período do ano anterior.** Estas despesas diminuíram 2,7% face ao período homólogo, evoluindo em sentido contrário face ao projetado para 2014 no referencial anual. Esta evolução da despesa com juros, num contexto de aumento do nível de dívida pública, decorre do efeito de redução da taxa de juro implícita da dívida (Gráfico 6).

**Gráfico 6 – Dívida, despesas com juros e taxa de juro implícita**



Fontes: INE, Banco de Portugal e cálculos da UTAO. | Notas: A definição utilizada para a despesa com juros e para a dívida pública é a estabelecida no âmbito do PDE (vulgo “Dívida de Maastricht”). A taxa de juro implícita resulta do quociente entre as despesas com juros do ano terminado no trimestre e o stock de dívida do final do trimestre homólogo.

<sup>7</sup> Para efeitos de apuramento do apuramento do défice em contabilidade nacional aplica-se a neutralidade de fundos, o que leva a que se considerem nas tanto nas receitas como nas despesas relativas a fundos comunitários o montante de fundos recebidos no período. Deste modo, desfazamentos entre o momento de recebimento dos fundos pelas administrações públicas e o momento da sua entrega aos destinatários finais deixam de ter impacto no saldo orçamental.

**Dívida Pública**

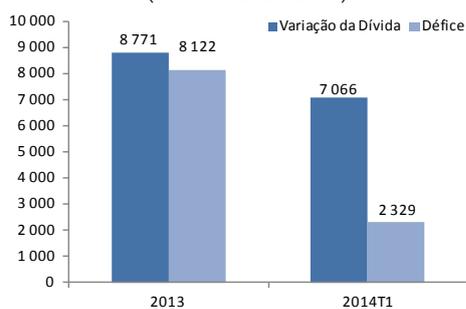
**13 No 1.º trimestre de 2014, a dívida pública portuguesa aumentou, tendo esse aumento sido superior às necessidades de financiamento.** A dívida pública portuguesa fixou-se em 132,9% do PIB no final do 1.º trimestre de 2014 (Gráfico 7), tendo aumentado de 4 p.p. face ao verificado no final de 2013 (+7,1 mil M€). Neste trimestre, a variação da dívida pública foi superior às necessidades de financiamento das administrações públicas (ou seja, a variação da dívida foi superior ao défice público trimestral, de 2,3 mil M€ - Gráfico 8), tendo assim contribuído para o aumento dos ativos sob a forma de depósitos da administração central, que foi de cerca de 6 mil M€. Na sequência deste novo incremento trimestral, o stock dos depósitos no final do 1.º trimestre ascendeu a 14,1% do PIB (23,4 mil M€).

**Gráfico 7 – Dívida pública bruta consolidada** (em percentagem do PIB acumulado de quatro trimestres)



Fontes: Banco de Portugal (Dívida Pública Trimestral), Ministério das Finanças (Relatório do DEO/2014-18), FMI (Staff Report on the eleventh Review Under the Extended Arrangement) e OCDE (Economic Outlook Volume 2004 – Issue 1). | Nota: a definição utilizada para a dívida pública bruta consolidada (vulgo “de Maastricht”) é a estabelecida no âmbito do procedimento dos défices excessivos.

**Gráfico 8 – Défice e variação trimestral da dívida pública** (em milhões de euros)

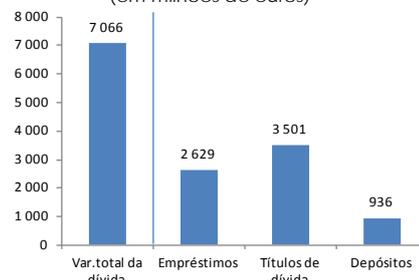


Fonte: Banco de Portugal e INE.

**14 A dívida pública atingida no 1.º trimestre encontra-se acima da prevista para o final do ano.** A dívida pública no final do 1.º trimestre de 2014 foi superior em 2,7 p.p. do PIB à prevista no DEO/2014-18 pelo Ministério das Finanças para o conjunto do ano (sendo superior em 6,2 p.p. à prevista pelo FMI/CE no âmbito da 11.ª avaliação do PAEF). Para o acréscimo significativo da dívida pública no 1.º trimestre contribuíram as emissões de Obrigações do Tesouro a 5 anos (3,25 mil M€) e a 10 anos (3,0 mil M€), os empréstimos concedidos no âmbito do PAEF (2,8 mil M€) e o aumento

dos Certificados de Aforro e do Tesouro (Gráfico 9).<sup>8</sup> Este aumento da dívida pública cingiu-se, maioritariamente, à administração central, tendo a administração local e regional registado um acréscimo de 15 M€.

**Gráfico 9 – Variação da dívida no 1.º trimestre, por instrumento** (em milhões de euros)



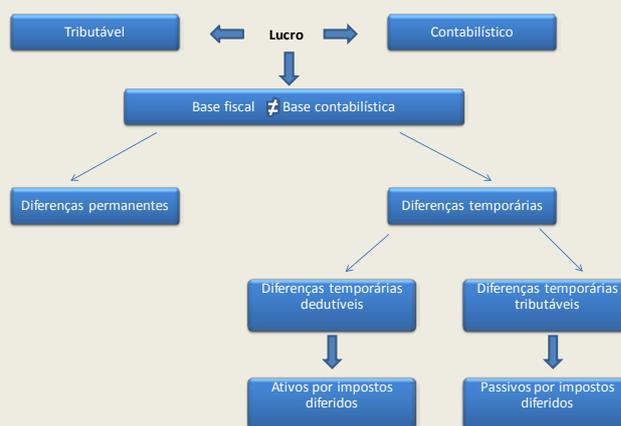
Fonte: Banco de Portugal. | Nota: na rubrica “depósitos” incluem-se os Certificados de Aforro e do Tesouro.

**Caixa 2 - Os ativos por impostos diferidos e as possíveis implicações da sua conversão em créditos tributários**

Subjacente ao conceito de impostos diferidos encontra-se a aplicação do princípio geral de especialização do exercício aos impostos sobre o rendimento, i.e. o registo na contabilidade não apenas do imposto pago no exercício corrente, mas do imposto devido e não pago no período e que se vai pagar ou deduzir em exercícios futuros. Em termos práticos, os impostos diferidos resultam das diferenças temporárias entre as normas contabilísticas e as normas fiscais, as quais determinam o imposto a pagar relativo ao período corrente.<sup>9</sup>

As diferenças temporárias entre as normas contabilísticas e fiscais podem dar origem a montantes a pagar, gerando um passivo, ou a montantes a deduzir, levando ao registo de um ativo (Ilustração 1).

**Ilustração 1 – Geração de Impostos diferidos**



Fonte: Banco de Portugal.

No que se refere aos passivos por impostos diferidos, estes podem surgir quando o lucro tributável é inferior ao lucro contabilístico, sendo esta diferença de carácter temporário. Neste caso, os passivos resultam da necessidade de pagar um imposto no futuro. A título de exemplo, a reavaliação livre de um imóvel subavaliado pode gerar passivos por impostos diferidos, dado que as

<sup>8</sup> Adicionalmente, registaram recompras bilaterais de OT, leilões de recompras de OT e operações de troca no valor de 3,8 mil M€.

<sup>9</sup> Com a adoção das normas contabilísticas IFRS e NCAs as diferenças entre as normas contabilísticas e as normas fiscais ampliaram-se.

amortizações resultantes do acréscimo do valor do imóvel não serão aceites fiscalmente em períodos futuros.

No caso dos ativos por impostos diferidos, estes representam uma poupança futura em imposto sobre o rendimento, mas apenas quando haja expectativas de lucros tributáveis futuros de montante suficiente. A título de exemplo, os ativos por impostos diferidos podem surgir de provisões e imparidades temporariamente não aceites para fins fiscais, de prejuízos fiscais dedutíveis em lucros tributáveis futuros, entre outros.

No caso das instituições de crédito, os ativos por impostos diferidos são originados, sobretudo, devido aos seguintes fatores:

(i) perdas por imparidades em créditos. Por regra, as imparidades reconhecidas para efeitos do relatório financeiro não são dedutíveis para fins fiscais até que os ativos afetados sejam eliminados, mas afetam negativamente o resultado contabilístico.

(ii) concessão de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados. Neste caso, a diferença entre o resultado contabilístico e o resultado fiscal resulta do facto da constituição destes gastos não ser considerada rendimento de trabalho dependente para fins fiscais, sendo imputável ao período de tributação em que as importâncias são pagas ou colocadas à disposição dos respetivos beneficiários.<sup>10,11,12</sup>

#### A importância dos ativos por impostos diferidos no contexto do acordo de Basileia III

O Acordo de Basileia III vem reforçar as exigências de capital aos bancos visando, em parte, o reforço da qualidade e do montante do capital regulamentar. O capital regulamentar de nível 1, que está associado à capacidade de absorção de prejuízos por parte dos bancos, passa a ser subdividido em duas componentes: (i) fundos próprios principais de nível 1 – o rácio *Common Equity Tier 1 (CET 1)*; (ii) fundos próprios adicionais de nível 1 – *Additional Tier 1*.<sup>13,14,15, 16</sup>

As recomendações inscritas na Basileia III foram incorporadas no direito comunitário através da revisão do Regulamento n.º 575/2013 e da Diretiva 2013/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (alteração da *Capital Requirements Directive* - processo de revisão designado de *CRD IV*).

<sup>10</sup> Cf. artigo 18.º do Código do IRC (capítulo III – determinação da matéria coletável, secção II – pessoas coletivas e outras entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, subsecção I – regras gerais).

<sup>11</sup> Cf. definição de Rendimentos nos termos do n.º 3 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS.

<sup>12</sup> No âmbito da transferência para a Segurança Social dos reformados e pensionistas que, em 31 de dezembro de 2011, se encontravam no sistema de segurança social substitutivo constante dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho vigentes no setor bancário, é reconhecido que os gastos e variações patrimoniais negativas registados em consequência da transferência de responsabilidades com pensões para a segurança social que não tenham sido já deduzidos em períodos anteriores são considerados dedutíveis para efeitos de apuramentos dos lucros tributáveis futuros (Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2011 de 31 de dezembro de 2011).

<sup>13</sup> Em dezembro de 2010, o BCBS (*Basel Committee on Banking Supervision*) publicou o designado “Acordo de Basileia III”, que integra alterações regulamentares extremamente importantes nos seguintes domínios: capital, liquidez e rácio de alavancagem, as quais serão aplicadas, de modo faseado, a partir de 2013.

<sup>14</sup> O *Common Equity Tier 1* constitui o capital de melhor qualidade da instituição, em termos de permanência e capacidade de absorção de prejuízos. Salvo no caso de uma eventual capitalização com recurso a investimento público, concretizada através da aquisição de ações pelo Estado com direitos especiais em termos de remuneração, o conceito de *Common Equity Tier 1* corresponde, no início da aplicação das novas regras de Basileia III, ao numerador do rácio *Core Tier 1* como definido pelo Banco de Portugal (Informação proveniente do Banco de Portugal).

<sup>15</sup> Os fundos próprios de nível 2 (*gone-concern capital*) visam a absorção de prejuízos numa perspetiva de liquidação do banco.

<sup>16</sup> Fixação do valor mínimo do *Common Equity Tier 1* (fundos próprios principais de nível 1), *Tier 1* e rácio total (*Tier 1 + Tier 2*) de 4,5%, 6% e 8%, respetivamente. Cumulativamente, requisita uma reserva de conservação de fundos próprios principais de nível 1 de 2,5%.

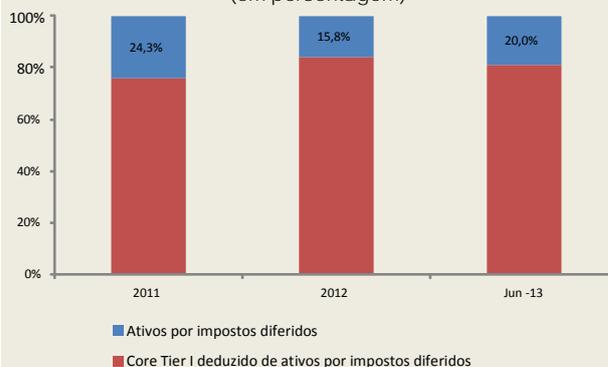
O artigo 36.º do regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho determina que, a partir de 1 de janeiro de 2014, são deduzidos aos fundos próprios principais de nível 1 os ativos por impostos diferidos que dependam da rentabilidade futura das instituições. Esta matéria passou a assumir especial importância uma vez que a dedução aos fundos próprios pode ter implicações negativas sobre os níveis de solvência das instituições de crédito.

O motivo pelo qual o Acordo de Basileia III recomenda a dedução dos ativos por impostos diferidos dos fundos próprios principais de nível 1, reside na impossibilidade destes serem utilizados em caso de insolvência ou em caso de existência de resultados não tributáveis, o que, em última análise, diminui a capacidade de absorção de prejuízos por parte das instituições financeiras.

No entanto, no mesmo regulamento considera-se uma exceção a esta regra sempre que os ativos por impostos diferidos se transformem em créditos fiscais reembolsáveis. Com efeito, de acordo com o artigo 39.º, não são deduzidos aos fundos próprios os ativos por impostos diferidos que não dependam de rentabilidade futura e que decorram de diferenças temporárias, quando: (i) de forma automática e obrigatória são substituídos sem demora por um crédito de imposto em caso de reporte de um prejuízo pela instituição; (ii) a instituição tem a possibilidade de compensar o crédito de imposto com qualquer passivo fiscal da instituição e caso este montante exceda os passivos fiscais, esse excesso é substituído por um crédito direto sobre a administração central.

Tendo em vista, em particular, prevenir as implicações negativas sobre a solvência das instituições de crédito, vários Estados-Membros da União Europeia procederam a ajustamentos das respetivas legislações internas. No mesmo sentido, com o objetivo de assegurar condições de competitividade semelhantes para as instituições de crédito nacionais relativamente às congéneres europeias, a legislação portuguesa foi recentemente adaptada. Esta alteração terá procurado garantir a não dedução dos ativos por impostos diferidos dos fundos próprios principais de nível 1, satisfazendo as condições descritas no artigo 39.º do acima referido regulamento comunitário.

Gráfico 10 – Peso dos ativos por impostos diferidos, líquidos, no total do Core Tier I (em percentagem)

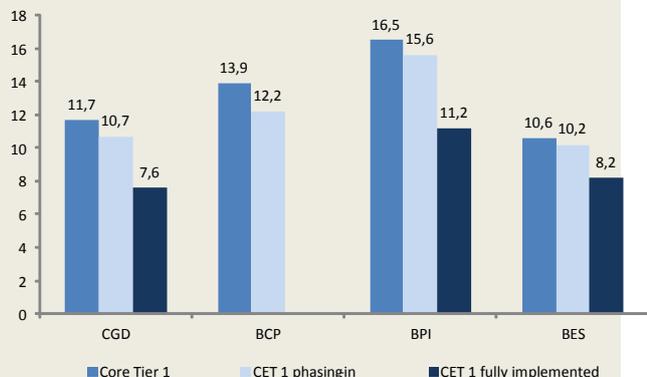


Fonte: FMI (Relatório da 10.ª avaliação do PAEF) e cálculos da UTAO | Nota: No relatório da 10.ª avaliação do PAEF, o FMI apresenta uma estimativa para o valor dos ativos por impostos diferidos dos quatro maiores bancos, em termos líquidos de passivos, de 4,5 mil M€ para o final do 1.º semestre de 2013 (pág. 17). Estima-se que, no final de 2013, o total dos ativos por impostos diferidos registados no conjunto dos quatro principais bancos portugueses (CGD, BCP, BES e BPI), que representam cerca de 75% do mercado, tenha atingido, aproximadamente, 5,1 mil M€. Note-se que este montante não representa necessariamente o valor de ativos por impostos diferidos que são elegíveis para conversão em créditos tributários reembolsáveis (para uma estimativa desse valor, ver nota de rodapé 18).

As alterações legislativas também podem ser enquadradas no contexto dos *stress-test* a efetuar em 2014, sob a égide da EBA (*European Banking Authority*). Com efeito, está prevista a realização de exercícios de *stress-test* em 124 bancos europeus, dos quais fazem parte os principais bancos portugueses. De forma a satisfazer os limites dos rácios de capital do *stress-test*, o rácio de fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1*) deverá atingir 8% no cenário base e 5,5% no cenário adverso. O exercício tem como base os dados consolidados referentes ao final de 2013, sendo os cenários aplicados ao longo de 3 anos (de 2014 a 2016).

Os resultados deste exercício serão publicados em outubro. Em termos comparativos, o exercício apresenta um grau de exigência superior ao verificado em 2011 (o qual tinha como limite mínimo um rácio de *core tier 1* de 5,0%).

**Gráfico 11 – Rácios de Capital no final de 2013**  
(percentagem)



Fonte: Relatórios e Contas CGD, BCP, BPI e BES. | No caso do BCP os dados dizem respeito a março de 2014. Os bancos abrangidos pelas regras de Basileia III irão dispor de um período transitório, que decorrerá até 1 de janeiro de 2017, para cumprimento das regras aprovadas atingindo o *CET 1 fully implemented*. Até esse ano, será considerado *CET 1 phasing-in*.

Na sequência do acima exposto, a legislação nacional permitirá que os ativos por impostos diferidos – que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados – sejam em situações específicas, convertidos em créditos tributários. Em concreto, poderão ser convertidos em créditos tributários quando se registre um resultado líquido anual negativo ou em caso de liquidação ou insolvência. O crédito tributário poderá ser utilizado na compensação de dívidas, inclusive dívidas fiscais sobre o rendimento e o património.<sup>17</sup> Adicionalmente, as sociedades terão o direito de constituir uma reserva especial no montante do crédito tributário, majorado em 10%. Esta reserva especial implica a constituição simultânea de direitos de conversão atribuídos ao Estado, transacionáveis em mercado, e que lhe garantem o direito a exigir o aumento de capital através da incorporação do montante da reserva especial, bem como a emissão e entrega gratuita de ações ordinárias representativas do capital social da empresa.

#### Possível impacto em contas nacionais da conversão de ativos por impostos diferidos em créditos tributários reembolsáveis<sup>18</sup>

O Eurostat, a autoridade estatística europeia responsável pela aplicação dos regulamentos comunitários em matéria de contas nacionais, encontra-se neste momento a analisar os casos espanhol e italiano.

De acordo com as regras da contabilidade nacional, o impacto no défice das administrações públicas ocorrerá à medida que os ativos por impostos diferidos forem convertidos em créditos tributários reembolsáveis, i.e. nas situações em que há 100% de probabilidade da entidade privada vir a receber dinheiro do Estado no futuro. No entanto ainda não existirá uma orientação definitiva por parte do Eurostat relativamente a esta matéria.

Recorde-se que em Espanha também se registaram alterações de carácter legislativo no mesmo sentido, i.e., alterações que permitiram às instituições financeiras a transformação dos ativos por impostos diferidos em créditos tributários.<sup>19, 20</sup> Essa alteração legislativa assemelha-se à efetuada no caso português. No entanto, ao contrário do que sucede no caso espanhol, o enquadramento legal português prevê a compensação através da constituição de uma reserva especial e da emissão e atribuição simultânea de direitos de conversão ao Estado. Adicionalmente, o enquadramento legal português não prevê que os gastos e variações negativas não totalmente deduzidos no lucro tributável sejam convertidos em títulos de dívida pública ao fim de 18 anos, nem retroage a 2011, como sucede no caso espanhol.

Ainda que o caso português tenha especificidades que podem vir a pesar numa decisão final do Eurostat, designadamente a constituição simultânea de direitos de conversão atribuídos ao Estado, não é possível garantir, de momento, que a conversão de ativos por impostos diferidos em créditos tributários não venha a ter impacto em défices públicos futuros.<sup>21</sup>

Ainda que a decisão do Eurostat venha a ser favorável, i.e. de admitir considerar o crédito tributário enquanto operação financeira quando acompanhado de um ativo sobre o capital da instituição bancária, permanecerão alguns riscos associados à qualidade do ativo detido pelo Estado. Nomeadamente, o facto da taxa de retorno do investimento efetuado pelo Estado junto da instituição financeira poder ser considerada insuficiente, à semelhança do sucedido por exemplo com as recentes injeções no capital da CGD, em 2012, e do BANIF, em 2013.

Relativamente ao impacto da dívida pública, as incertezas serão menores. A conversão de ativos por impostos diferidos em créditos tributários reembolsáveis originará um crédito do setor privado sobre o setor público, o qual se traduz num aumento da dívida pública na ótica de *Maastricht*. O exercício dos direitos de conversão atribuídos ao Estado sobre o capital de uma sociedade financeira também dará origem a um ativo do Estado, o qual poderá ser de montante equivalente, todavia, o acima referido impacto na dívida de *Maastricht* decorre do facto de esta ser medida em termos brutos.

<sup>17</sup> Note-se que o montante do crédito tributário não compensado com dívidas tributárias é imediatamente reembolsado.

<sup>18</sup> Estima-se que, no final de 2013, os ativos por impostos diferidos registados no conjunto dos quatro principais bancos portugueses (CGD, BCP, BES e BPI) que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e que estejam abrangidos por nova legislação (n.º 8 do artigo 6.º do anexo) sejam de, aproximadamente, 1,15 mil M€. Adicionalmente, os ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com benefícios pró-emprego ou a longo-prazo podem atingir 1,1 mil M€, apesar de neste caso o grau de incerteza ser mais elevado.

<sup>19</sup> Cf. Disposición final segunda do Artículo cuarto do Real Decreto-Ley 14/2013 de 29 de novembro.

<sup>20</sup> Alterações de carácter similar também ocorreram em Itália.

<sup>21</sup> Adicionalmente, existirá uma incerteza acrescida sobre o impacto em contas nacionais ao nível do momento de registo. Pelo princípio da especialização, o registo deverá ser efetuado no ano económico a que diz respeito o resultado líquido (negativo) e não quando este é apurado (i.e. no ano subsequente).

## Anexo

Tabela 3 – Receitas e despesas (não ajustadas) das administrações públicas

	2013 1º trim			2014 1º trim				DEO/2014-18	
	Em milhões de euros	Em % do PIB	Grau de execução	Em milhões de euros	Em % do PIB	Variação homóloga	Grau de execução	Em % do PIB	Variação homóloga
<b>Receita Total</b>	<b>15 355</b>	<b>39,2</b>	<b>21,2</b>	<b>15 844</b>	<b>40,0</b>	<b>3,2</b>	<b>21,7</b>	<b>43,2</b>	<b>0,7</b>
<b>Receita corrente</b>	<b>15 175</b>	<b>38,7</b>	<b>21,4</b>	<b>15 529</b>	<b>39,2</b>	<b>2,3</b>	<b>21,8</b>	<b>42,1</b>	<b>0,3</b>
Receita fiscal	8 710	22,2	20,7	9 223	23,3	5,9	21,8	25,0	0,3
Impostos indiretos	4 963	12,7	22,0	5 222	13,2	5,2	22,5	13,7	2,8
Impostos diretos	3 748	9,6	19,2	4 001	10,1	6,8	21,0	11,3	-2,5
Contribuições sociais	4 658	11,9	23,1	4 616	11,7	-0,9	23,2	11,8	-1,1
Outras receitas correntes	1 807	4,6	20,8	1 691	4,3	-6,4	18,9	5,3	3,1
<b>Receitas de capital</b>	<b>180</b>	<b>0,5</b>	<b>12,0</b>	<b>314</b>	<b>0,8</b>	<b>75,0</b>	<b>16,9</b>	<b>1,1</b>	<b>23,6</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>19 264</b>	<b>49,2</b>	<b>23,9</b>	<b>18 173</b>	<b>45,9</b>	<b>-5,7</b>	<b>22,8</b>	<b>47,1</b>	<b>-1,1</b>
<b>Despesa corrente</b>	<b>17 978</b>	<b>45,9</b>	<b>23,5</b>	<b>17 562</b>	<b>44,3</b>	<b>-2,3</b>	<b>23,1</b>	<b>45,1</b>	<b>-0,5</b>
Consumo intermédio	1 365	3,5	18,7	1 558	3,9	14,2	20,1	4,6	6,0
Despesas com pessoal	4 197	10,7	23,6	3 852	9,7	-8,2	23,5	9,7	-8,0
Prestações sociais	9 182	23,4	23,6	9 036	22,8	-1,6	23,4	22,9	-0,5
Subsídios	158	0,4	14,1	221	0,6	39,9	18,4	0,7	7,5
Juros	1 809	4,6	25,6	1 760	4,4	-2,7	24,0	4,3	3,7
Outras despesas correntes	1 267	3,2	28,8	1 135	2,9	-10,4	23,7	2,8	9,1
<b>Despesa de capital</b>	<b>1 287</b>	<b>3,3</b>	<b>32,0</b>	<b>611</b>	<b>1,5</b>	<b>-52,5</b>	<b>17,3</b>	<b>2,1</b>	<b>-12,1</b>
FBCF	420	1,1	17,7	449	1,1	6,9	15,0	1,8	26,4
Outras despesas de capital	867	2,2	52,6	162	0,4	-81,3	30,4	0,3	-67,7
<b>Saldo global</b>	<b>-3 910</b>	<b>-10,0</b>	<b>48,1</b>	<b>-2 329</b>	<b>-5,9</b>		<b>34,9</b>	<b>-4,0</b>	
<b>Saldo primário</b>	<b>-2 101</b>	<b>-5,4</b>	<b>198,6</b>	<b>-569</b>	<b>-1,4</b>		<b>-88,1</b>	<b>0,4</b>	
Receita fiscal e contributiva	13 368	34,1	21,5	13 839	34,9	3,5	22,3	36,8	-0,1
Despesa corrente primária	16 169	41,3	23,3	15 802	39,9	-2,3	23,0	40,7	-1,0
Despesa primária	17 455	44,6	23,8	16 413	41,4	-6,0	22,7	42,8	-1,6
<i>Por memória:</i>									
PIB (mil M€)	39,2			39,6				168,9	

Fontes: INE, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: Os impostos indiretos correspondem a impostos sobre a produção e a importação e os impostos diretos correspondem a impostos sobre o rendimento e património. Nas outras receitas correntes estão incluídas as vendas. Os juros apresentados correspondem à definição estabelecida no âmbito do PDE.